

Assessoria jurídica universitária popular - AJUP: Aportes históricos e teórico-metodológicos para uma nova práxis extensionista em direito

¹Helayne Candido Pereira

Resumo

O presente trabalho tem como objetivo traçar uma leitura crítica do modelo predominante de extensão universitária nos cursos de direito do Brasil, e fundamentar o surgimento de uma nova proposta de extensão: *a assessoria jurídica universitária popular - AJUP*. Primeiramente é analisada a educação jurídica numa perspectiva histórica, em que são identificados momentos que contribuíram para a formação do modelo tradicional de extensão em direito e sua influência para o surgimento das AJUPs; depois é analisada a *Educação Popular* a partir da obra de Paulo Freire, que inspira a práxis extensionista das AJUPs; logo em seguida é apresentada a construção dos aspectos conceituais acerca da *extensão universitária*; e a última parte traz a evolução do paradigma de extensão em direito, com a passagem da *assistência jurídica* para as AJUPs, apresentando esta como um meio hábil de renovação epistemológica para o direito e para conquista do espaço universitário pela comunidade.

Palavras-chave: *direito, extensão universitária, AJUP*

1. Introdução

A extensão universitária, atividade fundamental na promoção do intercâmbio do estudante universitário com a sociedade é praticada nas faculdades de direito do país de forma predominante no modelo assistencial-tecnicista em que se observa a instalação de uma relação distanciada entre estudante e comunidade.² Neste sentido, observa-se um modelo baseado num referencial teórico tradicional e assistencialista do escritório-modelo que promove somente a mera prestação de serviço de assistência jurídica ao reduzir a extensão

1 Bacharel em Direito pela Universidade Estadual da Paraíba (UEPB). Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional UEPB/UFCCG.

2 Cf. CAMPILONGO (1991; p. 7)

universitária a uma atividade “pautada numa relação vertical entre o jurista e o cliente, onde o conhecimento jurídico é sacralizado ficando restrito aos ditos operadores do Direito”.³

A discussão de tal tema ganha importância teórica na medida em que há uma carência de investigação, organizada e aprofundada, no que concerne à extensão universitária em direito ⁴ e, portanto, tem-se aqui como proposta identificar e elucidar aspectos teóricos tão defasados, bem como agregar referências na solução de possíveis problemas encontrados na sua realidade fática.

Assim, o presente trabalho objetiva desenvolver um estudo crítico do paradigma de extensão universitária, ao dedicar atenção especial à extensão em direito, no intuito de questionar-se até que ponto o tipo de extensão hegemônico praticado é garantidor dos fins presumidos na sua atividade. Neste sentido, o objeto de estudo possui caráter político-ideológico e teórico-metodológico que reúne aspectos jurídicos que serão analisados a partir de uma pesquisa bibliográfica.

O estudo aqui desenvolvido procura defender a aproximação da academia e da sociedade, de encarar o processo de educação como libertação, e apresentar a *assessoria jurídica universitária popular – AJUP* – como ferramenta importante na busca por uma educação jurídica comprometida com a efetivação dos direitos fundamentais.

2. Educação jurídica: (re) pensando um paradigma

No tocante a construção da identidade educação jurídica nacional, nos últimos 30 anos podem ser elencados três momentos importantes que contribuíram para o desenvolvimento do modelo tradicional de extensão em direito e influenciaram o surgimento das AJUPs. O primeiro deles é fruto de um processo de crítica ao direito ensinado nas universidades fortemente influenciado pelas *Teorias Críticas do Direito*, iniciadas na Europa durante a década de 60 e que no Brasil chegaram no início da década de 80.⁵ Aqui, tivemos como maiores defensores, nomes como Roberto Lyra Filho e Luis Alberto Warat:

A teoria crítica do Direito é um movimento de pensamento aberto e composto de várias correntes teóricas que têm, como causa comum, a apresentação de uma concepção emancipadora

3 *Idem, ibidem* (1991; p. 17).

4 *Cf.* FURMANN (2003, p. 44 - 84)

5 *Cf.* WOLKMER (2002; p. 16.)

em torno do Direito, de forma a desmistificar outras concepções teóricas que representem a manutenção de uma realidade socialmente injusta ou possam provocar retrocessos em relação às conquistas democráticas da sociedade ou impedir a evolução do processo democrático de mudanças sociais.⁶

O segundo deles, no início da década de 1990, surge quando a OAB após estudos elaborados pelo seu Conselho Federal, através de sua Comissão de Ensino Jurídico lançou livros como o *OAB Ensino Jurídico: Diagnóstico, Perspectivas e Propostas*, que comprovavam uma fase de estagnação da educação jurídica oferecida nos nossos cursos de direito, permeada por uma cultura jurídica fundada no “imobilismo científico e da eliminação de espírito crítico na formação do intelectual do jurista e do profissional do Direito”⁷; e o *OAB Ensino Jurídico: Parâmetros para Elevação de Qualidade e Avaliação*, que apontou estratégias para superação deste quadro propondo a harmonização do conhecimento produzido nas faculdades de direito ao contexto permanente de transformação da realidade social, e interação da atividade intelectual e prática.

Apesar deste conjunto de documentos e estudos, a OAB não chegou a mudar de forma significativa os rumos da educação jurídica, prova é que a resolução nº 9 do Conselho Nacional de Educação⁸, manteve as mesmas diretrizes da legislação anterior (Portaria nº 1886/94). André Luiz Lopes dos Santos em estudo elenca estas diretrizes e as resume em: atividades de união entre a teoria e prática com atividades complementares, estágio curricular supervisionado, e trabalho de curso.⁹

Um terceiro momento importante deste processo é dado pelo ENADE - Exame Nacional de Desempenho de Estudantes, que tem como finalidade aferir o rendimento dos alunos dos cursos de graduação em relação aos conteúdos programáticos, suas habilidades e competências, e tem como referencia atual de graduando na área de direito, aquele com:

sólida formação geral, humanística e axiológica, capacidade de análise, domínio de conceitos e da terminologia jurídica,

6 ALMEIDA (2008, p. 266)

7 JÚNIOR (2008; p. 175).

8 BRASIL (2004).

9 (...) conteúdo disciplinar mínimo subdividido em matérias fundamentais, profissionalizantes e estágio; previsão de inclusão de temas afeitos a novos direitos, com observância de enfoques interdisciplinares dos mesmos; previsão de concentração, na etapa final do curso, em áreas de especialização; estabelecimento de apresentação de monografia ano final do curso, como requisito para sua conclusão; estágio supervisionado de prática jurídica, com previsão de criação de Núcleos de Prática Jurídica; previsão de estágio profissional extracurricular (...). SANTOS, André Luiz Lopes dos (2001; p. 45).

adequada argumentação, interpretação e valorização dos fenômenos jurídicos e sociais, aliada a uma postura reflexiva e de visão crítica que fomente a capacidade e a aptidão para a aprendizagem autônoma e dinâmica, indispensável ao exercício da Ciência do Direito, da prestação da Justiça e do desenvolvimento da cidadania.¹⁰

Influenciados por este processo, o movimento estudantil, na década de 1980, inicia uma mobilização de valorização da responsabilidade social da educação e da extensão universitária voltada à comunidade¹¹, que veio a influenciar uma nova corrente de extensão que consegue colocar a extensão universitária como instrumento indispensável na união teoria/prática, comunidade/universidade, colocando o estudante a atuar numa dimensão política, emancipatória, e de constante reflexão: a Extensão Universitária Popular.

Estes estudantes acreditavam que a educação jurídica referendada num modelo de formalismo legal impedia uma formação na qual se percebesse o direito como instrumento de superação da injustiça e exclusão social e da possibilidade de abertura a constituição de outros direitos emergentes. Desta mobilização surgem as *Assessorias Jurídicas Universitárias*, que através da presença estudantil, procuravam inserir a perspectiva da realidade social à prática jurídica tradicional do escritório modelo.¹²

3. A inspiração: Paulo Freire e sua educação popular

Nos anos sessenta do século XX a América Latina vivia sob a égide do populismo e capitalismo dependente, o qual acabou adaptando a educação em nome da manutenção da sociedade sob sua tutela. A política desta época condicionava a população a acreditar que as conquistas populares eram conquistas democráticas, porém o que realmente acontecia era uma manipulação das massas (classe popular) através do jogo político que revestiam as ações dos líderes populistas em consonância com os interesses do povo.¹³

10BRASIL. Conselho Nacional de Educação Câmara de Educação Superior. Resolução CNE/CES Nº 9, de 29 de setembro de 2004. Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília (2004).

11 Cf: SANTOS (1994).

12 Cf: JÚNIOR (2008; p. 182- 211).

13 Cf: JÚNIOR; TORRES (2009).

É neste contexto de minimização do poder do sujeito político, desfavorecido historicamente, que Paulo Freire inicia o desenvolvimento de uma proposta de *Educação Popular* conhecida como uma *pedagogia libertadora*, que proponha um método de alfabetização através da leitura crítica da realidade política, econômica e social, na qual estava inserido este sujeito:

De alguma maneira, porém, podemos ir mais longe e dizer que a leitura da palavra não é apenas precedida pela leitura do mundo mas por uma certa forma de ‘escrevê-lo’ ou de ‘reescrevê-lo’, quer dizer, de transformá-lo através de nossa prática consciente. (...) É neste sentido que a leitura crítica da realidade, dando-se num processo de alfabetização ou não e associada sobretudo a certas práticas claramente políticas de mobilização e de organização, pode constituir-se num instrumento para que o que Gramsci chamaria de ação contra-hegemônica.¹⁴

Porém esse trabalho de leitura crítica do mundo não é tão simples, pois existe a “luta entre a ideologia dominante e uma nova ideologia que busca tornar o homem crítico (em Gramsci luta pela hegemonia e superação do senso comum)”¹⁵. Paulo Freire bebe dessa idéia de Gramsci e elabora dois conceitos, o de *prescrição* e *adesão*:

Toda prescrição é a imposição da opção de uma consciência a outra. Daí, o sentido alienador das prescrições que transformam a consciência recebedora no que vimos chamando de consciência ‘hospedeira’ da consciência opressora. (...) o comportamento dos oprimidos é um comportamento prescrito. Faz-se à base de pautas estranhas a eles – as pautas dos opressores. (...) O ‘homem novo’, em tal caso, para os oprimidos, não é o homem a nascer da superação da contradição, com a transformação da velha situação concreta opressora, que cede seu lugar a uma nova, de libertação. Para eles, o novo homem são eles mesmos, tornando-se opressores de outros. A sua visão do homem novo é uma visão individualista. A sua aderência ao opressor não lhes possibilita a consciência de si como pessoas, nem a consciência da classe oprimida.¹⁶

Como é possível então o homem se desvencilhar deste ciclo prescrição-adesão que o cerca? Como fazer uma leitura crítica da realidade e conseguir

14FREIRE (1987; p. 11-12).

15FURMANN (2003; p. 16).

16FREIRE (1987; p. 30 – 35).

despertar o homem para a realidade concreta em que vive? Pode realmente a Educação, que historicamente serviu e ainda serve de aparelho de propagação ideológica de uma classe dominante que sustenta sua hegemonia por meio da política da opressão, libertar o homem desse processo e alcançar um novo modelo de hegemonia?

Todas essas indagações são respondidas por Paulo Freire quando em seu método pedagógico libertador explica como a classe dominante impõe ao sistema educacional o método tradicional de educação, que ele chama de *educação bancária*. A educação bancária parte da confiança de que *o educando* é completamente *ignorante* e por isso está sendo “educado” por alguém, *o educador*, que detém todo o conhecimento, que nele deve ir depositando. “Nela, o educador aparece como seu indiscutível agente, como seu real sujeito, cuja tarefa indeclinável é “encher” os educandos dos conteúdos de sua narração”¹⁷.

A mudança de modelo de educação bancária, que é pautado na “narração dos conteúdos que petrificam a realidade, supondo um sujeito (o narrador) e um objeto (os educandos)”¹⁸ é proposta por Freire, tendo como primeiro passo a atitude de *o educador* se identificar com *o educando*, e assim o transformar também em sujeito *educador*¹⁹. Este seu novo método pedagógico é conhecido como *educação problematizadora*.

Sua pedagogia inovadora implica em dois aspectos:²⁰

- 1) Uma Educação feita *com* e *para* os populares, “(...) aquela que tem de ser forjada **com** ele e não **para** ele, enquanto homens ou povos, na luta incessante de recuperação de sua humanidade”²¹
- 2) A Educação que se preocupa com a humanização e a transformação destes em sujeitos históricos:

A educação das massas se faz, assim, algo de absolutamente fundamental entre nós. Educação que, desvestida da roupagem alienada e alienante, seja uma força de mudança e de libertação. A opção por isso, teria de ser também, entre uma ‘educação’ para a ‘domesticação’, para a alienação, e uma educação para a liberdade. (...) educação para o homem-sujeito.²²

17 *Idem, ibidem* (1987; p. 33)

18 DIETER (2010; p. 29).

19 *Idem, ibidem*, (2010; p. 29).

20 Cf. FURMANN (2003; p. 20).

21 FREIRE (1987; p. 17).

22 FREIRE (1969; p.36).

Neste sentido, sua pedagogia é essencialmente política. Em que a tomada de consciência e exercício da cidadania é o fim. Educação corroborada na relação horizontal entre educador (científico) e educando (popular). Uma Educação comprometida com a incorporação da fala do *popular* ao processo de construção do conhecimento, o desmistificando e o re-significando a partir da realidade das classes desfavorecidas historicamente para a liberdade de todos.

O diálogo, a leitura crítica da realidade, a identificação de educador como educando e vice-versa, a humanização, e a transformação em sujeito histórico, são princípios do método pedagógico freireano da educação problematizadora utilizados na abordagem teórica e prática das AJUPs como veremos mais a frente.

4. Extensão universitária: em busca de um conceito

Podemos destacar dois momentos históricos, de caráter institucional, importantes na educação brasileira, na década de 80 que vieram a influenciar a concepção atual da extensão universitária: a criação do Fórum Nacional de Pró-Reitores de extensão das Universidades Brasileiras; e a consagração da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão na Constituição Federal de 1988.²³

O Fórum Nacional de Pró-Reitores de extensão das Universidades Brasileiras em 1987, que define a extensão como:

o processo educativo cultural e científico que articula o ensino e a pesquisa de forma indissociável e viabiliza a relação transformadora entre a universidade e a sociedade. A extensão é uma via de mão dupla, com trânsito assegurado à comunidade acadêmica que encontrará na sociedade a oportunidade da elaboração da práxis de um conhecimento acadêmico. No retorno à universidade, docentes e discentes trarão um aprendizado que submetido a reflexão teórica será acrescido àquele conhecimento. Este fluxo que estabelece a troca de saberes sistematizado acadêmico e popular terá como consequência: 1) a produção de conhecimento resultante do confronto com a realidade brasileira e regional, 2) a democratização do conhecimento acadêmico e a participação efetiva da comunidade. Além de instru-

23 Cf. NETO (1996; p. 2- 6).

mentalizadora deste processo dialético de teoria -prática e extensão é um trabalho interdisciplinar que fornece a visão integrada do social.²⁴

E no ano seguinte, a consagração do princípio da indissociabilidade ensino, pesquisa e extensão no Art. 207 da Constituição Federal de 1988: As Universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

Esses momentos são extremamente importantes até hoje porque, pela primeira vez, rompe-se com a dimensão unilateral da relação universidade-sociedade. A sociedade passa a ser considerada pela universidade como sua parceria política epistemológica e pedagógica; no escopo de uma relação mutuamente transformante na qual os três pilares formadores da universidade, ensino, pesquisa e extensão, devem atuar juntos na produção de conhecimento benéfico para ambos.

A elevação ao status de função social da extensão universitária só veio acontecer na década de 1980, porém a busca de uma extensão comprometida com a classe trabalhadora e que contribua “para superação de uma produção acadêmica inútil, da cultura alienada e da pesquisa e ensino fortuitos”²⁵ já era experiência alternativa em algumas universidades como as experiências pedagógicas do Prof. Paulo Freire no início da década de 1960 na Universidade de Pernambuco. Entretanto, muitos desses trabalhos não são reconhecidos como deveriam e são eles que trazem a nova perspectiva “de uma formulação teórico-conceitual da extensão, bem como, uma formulação que abra caminhos na construção da hegemonia de classe”²⁶.

O conceito que defendemos de extensão é aquele que “se desenvolva a partir da relação universidade - movimentos sociais compreendendo os ‘estratos’ da população”²⁷. E isso só é possível quando interpretamos a extensão como um trabalho social:

Em sendo extensão um trabalho, pressupõe-se que a sua ação resultante seja uma ação deliberada, criando um produto. Este produto se chama transformação. Ora, é o trabalho expresso como outro conhecimento que se presta à transformação. É constituído, a partir da realidade humana, e só com ela é possí-

24 Cf. NOGUEIRA (2000).

25 NETO (1996; p. 6).

26 *Idem, ibidem* (1996; p. 6).

27 *Idem, ibidem* (1996; p. 8).

vel criar-se um mundo, também, mais humano. É pelo trabalho que se vai transformando a natureza e criando cultura.²⁸

É um trabalho co-participado dentro de uma realidade objetiva, realidade em que antes os meros objetos pesquisados (comunidade) são também sujeitos, sujeitos ativos que, na contradição das relações de trabalho, passam também a ser “o ensino”, pois desta interação com a universidade (servidores e alunos) fazem parte do processo de construção de novos conhecimentos ou reformulam verdades existentes.²⁹

Outro aspecto importante que este conceito de extensão como trabalho vem a destacar é a dimensão da devolução desta produção de conhecimento à comunidade, que a partir destes resultados “caracterizará a mesma como possuidora desses novos saberes ou saberes rediscutidos, e, que serão utilizados pelas lideranças comunitárias em seus movimentos emancipatórios e reivindicatórios”.³⁰

Quando colocamos a extensão com essa finalidade, vislumbramos a proposta de um novo projeto social no qual a educação superior está a favor da construção de uma hegemonia, e o conhecimento nas suas dimensões de teoria e prática sejam executados juntos, com e para o povo.

O conceito aqui defendido remete de imediato a linha de extensão que propõe a realização deste; a *extensão universitária popular* inspirada na prática em *Educação Popular* que influencia diretamente as assessoria jurídicas populares – *AJUPS* assunto que será melhor desenvolvido na próxima seção.

5. Assessoria jurídica universitária popular – AJUP: uma nova extensão em direito

Erroneamente ocorre a idéia de que *assistência jurídica* se manifesta numa prática similar à *assessoria jurídica*. A assistência jurídica tem um caráter de apoio jurídico individual, e se materializa na defensoria pública e até hoje no meio universitário pela atividade curricular conhecida como escritório-modelo, que anteriormente era chamada de prática forense³¹. Depreende-se, pois, que a assistência executa trabalhos gratuitos em moldes técnicos, via Poder Judiciário em defesa dos direitos dos hipossuficientes. O seu conceito articula-se ao direito fundamental constado na Constituição Federal pátria de

28 *Idem, ibidem* (1996; p. 9).

29 *Cf. Idem, ibidem* (1996; p. 8-10)

30 *Idem, ibidem* (1996; p. 10).

31 *Cf. FURMANN* (2003; p. 50).

1988, em seu artigo 5º, inciso LXXIV; “– O Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos”³².

A *assistência jurídica universitária* tem como fonte esses serviços de assistência que buscam solucionar o conflito através de trabalhos em técnicas de resolução imediata de conflitos via poder judiciário. Temos como grande exemplo de extensão em Direito no modelo assistencial os escritórios-modelo que prestam uma assistência na relação universidade-estudante com petições, processos, acordos, entre outros. Este tipo de extensão mantém o distanciamento entre comunidade e universidade e não estimula entre ambos a “transferência” de conhecimento que se presume na sua atividade. Nesses serviços, o trabalho é desenvolvido sob a ótica de o sujeito levar o problema a “quem possui o conhecimento técnico” e receber sua solução final já pronta.

Então, onde está “o processo educativo, cultural e científico que articula o ensino e a pesquisa de forma indissociável e viabiliza a relação transformadora entre a universidade e a sociedade”³³, tão fortemente colocado como compromisso da extensão universitária brasileira?

Paulo Freire ao refletir sobre o assistencialismo aponta:

(...) o assistencialismo faz de quem recebe a assistência um objeto passivo, sem possibilidade de participar do processo de sua própria recuperação. Em segundo lugar, contradiziam o processo de ‘democratização fundamental’ em que estávamos situados. (...) O grande perigo do assistencialismo está na violência do seu antidiálogo que, impondo ao homem o mutismo e passividade, não lhe oferece condições especiais para desenvolvimento ou a ‘abertura’ de sua consciência que, nas democracias autênticas, há de ser cada vez mais crítica. (...) O assistencialismo (...) é uma forma de ação que rouba ao homem as condições à consecução de uma das necessidades fundamentais de sua alma – a responsabilidade. (...) É exatamente por isso que a responsabilidade é um dado existencial. Daí não pode ser ela incorporada ao homem intelectualmente, mas vivencialmente. No assistencialismo não há responsabilidade. Não há decisão. Só há gestos que revelam passividade e ‘domesticação’ do homem.³⁴

32BRASIL (2008, p. 20).

33Cf. NOGUEIRA (2000).

34FREIRE (1969; p. 57 – 58).

No final dos anos 1980, o Brasil passava por um momento de redemocratização após um período de ditadura militar, da explosão de discussões acerca das teorias críticas do Direito e o surgimento de novos movimentos sociais como o Movimento dos Trabalhadores Sem Terra – MST e o movimento de acesso à justiça.³⁵ É neste contexto histórico que surgem, a partir do contato do movimento estudantil com os novos movimentos populares organizados, as *assessorias jurídicas universitárias* como prática extensionista, que podem estar classificadas dentro da terceira onda de acesso a justiça.

Porém, deve-se fazer uma ressalva histórica para fins de melhor entendimento: o modelo metodológico de assessoria jurídica universitária que estudamos aqui tem como lapso temporal as décadas de 1980 e 1990 chegando aos dias atuais no qual ao incorporar a metodologia de educação popular passou a ser reconhecida como *Assessoria Jurídica Universitária Popular – AJUP*.

Como já falado, na década de 1980, o país passava por um momento de ampliação do leque de instrumentos formais de postulação, pois havia uma progressiva criação de novos direitos legitimados pela via constitucional e ao mesmo tempo pela influencia da formação de movimentos sociais e das teorias críticas do Direito que colocavam em xeque a educação jurídica e consequentemente o modelo hegemônico de extensão – o assistencialista. Surgiam assim, como ferramenta de superação da extensão tradicional e apoio jurídico aos movimentos populares incipientes, as primeiras AJUPs a partir dos modelos tradicionais de SAJUs que foram gradativamente incorporando uma nova metodologia pedagógica as suas atividades, embasada em princípios que possibilitaram passar do assistencialismo para uma Assessoria Jurídica Universitária Popular: a educação popular.

Durante a década de 1990, houve uma proliferação de várias destas Assessorias Jurídicas Universitárias populares em muitos pontos do país (NAJUP – Negro Cosme/UFMA, CAJU/UFCE, NAJUC/UFCE, SAJU/UNIFOR-CE, Cajuína/UFPI, SAJU/UFFS, e o SAJUP-UFPR), dificultando uma sistematização mais efetiva de sua teorização. Desde 1998, quando da criação da Rede Nacional de Assessoria Jurídica Universitária – RENAJU há uma preocupação por parte da entidade em estabelecer uma teorização da AJUP. Através dos encontros universitários da RENAJU, o Encontro Nacional das Assessorias Jurídicas Universitárias Populares (ERENAJU), normalmente realizado no mês de abril de cada ano; e dos dois Encontros Regionais, norte-nordeste e sul-centro-oeste-sudeste, que ocorrem no segundo semestre de cada ano, os

35CAPPELLETTI (1988; p. 31).

extensionistas populares propõem, por meio de trocas de experiências, discutir e desenvolver a concepção da metodologia da AJUP, bem como divulgar e expandir esta proposta inovadora através do movimento estudantil.

Com objetivo de orientar o desenvolvimento das atividades de assessoria jurídica popular, é apresentado abaixo uma tabela que resume a delimitação principiológica da AJUP apresentada na oficina de capacitação do SAJUP-UFPR de 24 de maio de 2003, que articula os objetivos da AJUP aos elementos correspondentes que a influenciou:

Delimitação principiológica da AJUP³⁵	
Objetivos	Elemento influenciador
A superação do individualismo e preferência pelo coletivo	Movimentos populares
Participação horizontal comunidade e Academia	Educação Popular
Construção de um Direito crítico e interdisciplinaridade	Teorias Críticas ao Direito
Presentificação (negar o absentismo)	Núcleos de Assistência Jurídica de base estudantil, ou seja, dos SAJUs

Paulo Freire e a assessoria jurídica universitária se cruzam. A sua pedagogia libertadora serve de inspiração na práxis metodológica adotada pelas AJUPs, uma vez que um dos objetivos principais que tem esses núcleos é democratizar o Direito às classes excluídas socialmente através de uma linguagem simples, ou seja, diálogo, como também propiciar uma educação jurídica popular, que recai na idéia de uma educação para a cidadania.

6. Considerações finais

A extensão universitária popular, aqui representada pelas AJUPs, traz a dimensão transformadora na perspectiva acadêmica, a dinamizando-a ao oferecer outros espaços além escritório-modelo; além possibilitar o confronto do estudante com as desigualdades sociais, colocando-os a reavaliar-se como ser humano constantemente. Portanto, ela se mostra como um meio hábil de renovação epistemológica para o direito e para a conquista do espaço universitário pela comunidade.

36 Cf. FURMANN (2003; p. 67 – 72).

As AJUPs têm papel importante na conquista de uma nova hegemonia na educação jurídica e no apoio às camadas populares deste país. Sua concepção de educação jurídica bate de frente com a educação tradicional desvinculada das problemáticas sociais. É uma proposta contra a apatia acadêmica dos cursos de Direito de cultura predominantemente técnico-profissionalizante.

Sua proposta articula ensino, pesquisa e extensão e revigora a relação entre o estudante de direito e a comunidade sob o enfoque crítico da vivência da realidade, potencializa a inserção da educação popular em direitos humanos trabalhando assim a perspectiva de educador-educando do assessor jurídico, produz conhecimento interdisciplinar, e provoca o protagonismo estudantil na formação e politização universitária.

7. Referências bibliográficas

ALMEIDA, Gregório Assagra de. **Direito material coletivo**: superação da summa divisio direito público e direito privado por uma nova summa divisio constitucionalizada. Belo Horizonte: Del Rey, 2008.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. 3 ed. Brasília: Senado, 2008.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação Câmara de Educação Superior. Resolução CNE/CES N° 9, de 29 de setembro de 2004. Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, set. 2004.

CAMPILONGO, Celso Fernandes. **Assistência Jurídica e Realidade Social**: Apontamentos para uma tipologia dos serviços legais. In DISCUTINDO A ASSESSORIA POPULAR. Rio de Janeiro: FASE, 1991.

CAPPELLETTI, Mauro. **Acesso à Justiça**. Trad.: Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Fabris, 1988.

DIETER, Vitor Stegemann. **Debates e Perspectivas da Assessoria Jurídica Universitária Popular**. In: XII Encontro da Rede Nacional de Assessorias Jurídicas Universitárias (ERENAJU), Teresina, 2010.

FREIRE, Paulo. **A importância do ato de ler: em três artigos que se completam**. 18ª ed. São Paulo: Autores Associados: Cortez, 1987

FREIRE, Paulo. **Educação como prática da Liberdade**. 2 ed. São Paulo: Paz e Terra, 1969.

_____. **Pedagogia do Oprimido**. 17 ed. São Paulo: Paz e Terra, 1987.

FURMANN, Ivan. **Assessoria Jurídica Universitária Popular: da utopia estudantil à ação política**. 2003. Monografia (conclusão do curso) – Universidade Federal do Paraná, Curitiba.

JÚNIOR, Israel Pacheco; TORRES, Michelangelo Marques Torres. Atualidade do Pensamento de Paulo Freire na Educação Popular. In: **Raiane Assumpção (org.). Educação Popular na Perspectiva Freiriana**. São Paulo: Editora e Livraria Instituto Paulo Freire, 2009.

JÚNIOR, José Geraldo de Sousa. **Direito Como Liberdade: O Direito Achado na Rua Experiências Populares Emancipatórias de Criação do Direito**. 2008. Tese (Doutorado) – Universidade de Brasília, Brasília.

LYRA FILHO, Roberto. **O que é o direito**. 14 ed. São Paulo: Brasiliense, 1980.

LUZ, Vladimir de Carvalho. **Assessoria Jurídica Popular no Brasil**. 2005. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal de Santa Catarina.

NETO, José Francisco de Melo. **Extensão universitária: em busca de outra hegemonia**. Revista de Extensão. Ano 1, n. 1, junho de 1996, João Pessoa: Editora da Universidade Federal da Paraíba, 1996.

MORAIS, Hugo Belarmino de. **Para Repensar a Educação Jurídica: A Turma Especial de Direito da Terra da UFG**. 2009. Monografia (conclusão de curso) – Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa.

NOGUEIRA, Maria das Dores Pimentel (org.). **Extensão Universitária: diretrizes conceituais e políticas**. (Documentos básicos do Fórum nacional de Pró-reitores de extensão das universidades públicas brasileiras). Belo Horizonte: POEX/UFMG, 2000.

_____. **Histórico, Tipologias e Proposições sobre a Extensão Universitária no Brasil**. In: **Revista Linhas Críticas da Universidade de Brasília**, Brasília, v. 2, n. 2, p. 41, abr./jul. 1996.

REIS, Renato Hilário dos. **Sistema Currículo Lattes**. Disponível em: <<http://buscatextual.cnpq.br/buscatextual/visualizacv.jsp?id=K4785997U3>> Acesso em: 04 jun. 2010.

SANTOS, André Luiz Lopes dos. **Ensino Jurídico: Uma abordagem político-educacional**. Campinas: Edicamp, 2002.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Da Idéia de Universidade à Universidade de idéias.** In: SANTOS, Boaventura de Sousa. *Pela Mão de Alice. O Social e Político na Pós-Modernidade.* 2 ed. Porto: Afrontamento, 1994.

WARAT, Luís Alberto. **O outro lado da dogmática jurídica.** In: ROCHA, Leonel Severo (org.). *Teoria do Direito e do Estado.* Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1994.

WOLKMER, Antonio Carlos. Introdução ao pensamento jurídico crítico. 4 ed. São Paulo: Saraiva, 2002.